

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.655, DE 2011**

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo apresentando pelo relator ao Projeto de Lei nº 1.655, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Dê-se ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º O montante da arrecadação do Salário- Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observada em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada no conjunto dos Estados e do Distrito Federal, em cotas, da seguinte forma:

I - Cota Federal, correspondente a um terço do montante total de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização e melhoria da qualidade da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II - Cota dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente a dois terços do montante total de recursos, distribuídos nacionalmente, de modo proporcional às matrículas de educação básica das respectivas redes de

ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, e creditados mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos entes federados, para financiamento de programas, projetos e ações da educação básica;

§ 2º.....

§ 3º

§ 4º O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contará com representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, dos estudantes da educação básica e dos empresários, na forma de regulamento.”

Justificativa

A emenda visa estabelecer que a repartição dos recursos do salário-educação será realizada com base na arrecadação global dos Estados e do Distrito Federal e depois distribuída proporcionalmente de acordo com o número de matrículas na educação básica. O critério para a distribuição passa a ser o número efetivo de alunos na educação básica, nas respectivas redes de ensino, independente da arrecadação do Estado. Assim, a emenda beneficia igualmente os alunos de todo o Brasil e principalmente os Estados mais carentes de recursos.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2012

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO**